



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROGRAMA “ESPORTE  
NA PRAÇA” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** – Fica criado o **Programa “Esporte na Praça”**, com a finalidade de promover, nas praças públicas dos bairros do Município de Boa Vista – RR, a prática gratuita e orientada de atividades esportivas, recreativas e de promoção à saúde para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 2º** - O programa terá como base os **serviços ofertados atualmente nas estruturas municipais especializadas**, adaptando-os às condições físicas e sociais de cada praça, com o objetivo de **descentralizar o acesso ao esporte e ao lazer**.

**Art. 3º** - As atividades a serem oferecidas poderão incluir, conforme a infraestrutura da praça e demanda da comunidade:

- I – Futebol de campo e futsal;
- II – Voleibol e vôlei adaptado;
- III – Capoeira, jiu-jitsu e outras artes marciais;
- IV – Ginástica, funcional, zumba, dança e yoga;
- V – Recreação infantil e esportes de iniciação;
- VI – Caminhada orientada e atividades para idosos;
- VII – Atividades inclusivas para pessoas com deficiência (PcD);
- VIII – Aulas e oficinas educativas sobre saúde, nutrição e cidadania.

**Art. 4º** - O Programa será executado preferencialmente:

- I – Por profissionais de Educação Física contratados ou cedidos pelo município;
- II – Por meio de parcerias com instituições de ensino superior, através de estágios supervisionados;
- III – Com apoio de voluntários capacitados, entidades esportivas, associações e



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

---

ONGs;

IV – Em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Saúde.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo:

I – Identificar, mapear e avaliar as praças com potencial para implantação das atividades;

II – Definir as modalidades adequadas para cada local;

III – Garantir estrutura mínima para segurança, iluminação, materiais esportivos e suporte técnico;

IV – Realizar chamamento público de profissionais, entidades e instituições parceiras;

V – Divulgar periodicamente os horários, modalidades e locais das atividades.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **convênios e parcerias com entidades públicas e privadas** para o desenvolvimento e manutenção do Programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

---

**GENILSON COSTA E SILVA**

Vereador



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade ampliar o acesso da população ao esporte, ao lazer e à promoção da saúde por meio da implantação do **Programa “Esporte na Praça”**, a ser desenvolvido nas praças públicas dos bairros de Boa Vista. A proposta visa **descentralizar as ações esportivas e sociais hoje concentradas na Vila Olímpica**, levando às comunidades um conjunto de atividades esportivas acessíveis e orientadas, especialmente voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

A prática esportiva, além de ser um instrumento poderoso de promoção da saúde física e mental, é também um **mecanismo comprovado de inclusão social e prevenção à criminalidade**. Oferecer oportunidades de acesso ao esporte é oferecer alternativas reais a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, afastando-os de caminhos nocivos e proporcionando-lhes disciplina, autoestima, foco e convivência saudável. O esporte forma cidadãos.

Boa Vista já dispõe de uma grande quantidade de praças com estruturas básicas, como quadras, pistas de caminhada e academias ao ar livre, o que facilita a **implantação de núcleos esportivos comunitários adaptados à realidade de cada bairro**. Essas atividades podem ser oferecidas com **baixo custo de execução**, utilizando parcerias com universidades para atuação de estagiários supervisionados, além do engajamento de **instrutores voluntários e apoio de empresas privadas** incentivadoras do esporte, por meio de contrapartidas ou patrocínios sociais.

Portanto, trata-se de uma política pública com **alto impacto social e baixo custo**, capaz de gerar resultados expressivos em áreas como saúde preventiva, educação, cidadania, redução da violência e valorização dos espaços públicos. Ao levar o esporte para onde o povo está, criamos oportunidades, despertamos talentos e reforçamos o papel transformador das políticas sociais em nosso município. Diante da relevância e do impacto positivo de suas ações, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que essa medida trará benefícios concretos à nossa comunidade.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

---

**GENILSON COSTA E SILVA**

Vereador